



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras2canitar@hotmail.com



CONVITE Nº 006/2018
TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO Nº 026/2018

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, A Contratação de empresa especializada para execução mensal de serviços de apuração de consumo de água com impressão simultânea de contas e entrega ao consumidor, com fornecimento de software de campo, equipamentos e insumos para o Município de Canitar, conforme especificações constantes do **Anexo II - Termo de Referência**.

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/05/2018.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h30.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Seção de Licitações, localizada na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº - Centro - CEP 18.990-000 - Canitar - SP. A sessão será conduzida pela Comissão de Licitações, designada nos autos do Processo nº 026/2018. Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações, localizada na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº - Centro - CEP 18.990-000 - Telefone (0XX14) 3343-9100, e-mail: compras2canitar@hotmail.com.

1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1 - O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 - BASES LEGAIS, ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras2canitar@hotmail.com



2.1 - A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as respectivas alterações.

2.2 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

2.2.1 - As especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

2.3 - Integram este Edital os Anexos de I à V.

2.4 - A despesa estimada em **R\$ 63.024,00 (SEISCENTOS E TRÊS MIL E VINTE E QUATRO REAIS)**, onerará o recurso próprio orçamentário, reservado na funcional programática:
FICHA 238.

3 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

3.1 - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na Comissão de Licitações, na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº - Centro - CEP 18.990-000, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

3.2 - O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme **Anexo III** deste Edital, com a firma reconhecida em cartório do representante legal e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras2canitar@hotmail.com



3.3 - Os trabalhos da Comissão de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

3.4 - Abertos os envelopes nº 1 (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes presentes.

3.4.1 - Os envelopes nº 2 (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.

3.5 - Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

3.5.1 - Caso não ocorra à hipótese prevista no item 3.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

3.6 - Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

3.7 - As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.8 - As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



3.8.1 - As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações, protocolizados diretamente na Seção de Licitações.

3.8.2 - Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, protocolizados diretamente na Comissão de Licitações.

3.9 - Esgotado o prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, após sua apreciação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

3.10 - Este Município de Canitar convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.2 - Não podem participar desta licitação as empresas:

4.2.1 - Que na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



4.2.3 - Impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

4.2.4 - Impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

4.2.5 - Reunidas sob a forma de consórcio.

4.3 - Para a habilitação os licitantes deverão apresentar:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o Anexo IV deste Edital;

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual), conforme modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital;

d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras2canitar@hotmail.com



f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

f.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

f.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

f.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

g) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

h) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras2canitar@hotmail.com



4.4 - Todos os documentos de que trata o item anterior deverão, quando for o caso:

4.4.1 - Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, este Município de Canitar aceitará como válidos os documentos expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

4.4.2 - Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos "sites" dos órgãos expedidores;

a) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão de Licitações;

4.5 - Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

4.7 - A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONVITE Nº 006/2018
PROCESSO Nº 026/2018
"ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"
DENOMINAÇÃO:

5 - PROPOSTA COMERCIAL



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



5.1 - O MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL QUE CONSTA DESTE EDITAL deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem ofertas alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador;

5.1.1 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.2 - Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1 - A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

5.2.2 - Preço unitário e total em algarismos e o total também por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

5.2.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias**;

5.2.4 - Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5.3 - A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



CONVITE Nº 006/2018
PROCESSO Nº 026/2018
“ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”
DENOMINAÇÃO:

6 - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de acordo com o Modelo estabelecido no **ANEXO V DESTE EDITAL DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO.**

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - SERÁ VENCEDOR O LICITANTE QUE APRESENTAR A PROPOSTA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E OFERTAR O MENOR PREÇO.

7.2 - Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

7.3 - É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.4 - Serão desclassificadas:

7.4.1 - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



8 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Canitar em **30 (trinta) dias corridos** contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura.

8.1.1 - Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções

8.3 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Canitar.

8.4 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Canitar no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

8.5.1 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9 - SANÇÕES

9.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

9.1.1 - O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

9.2.1 - Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no **ITEM 9.2** a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

9.3 - A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.5 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras2canitar@hotmail.com



9.6.1 - advertência;

9.6.2 - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.6.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.6.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **ITEM 9.6.3**;

9.6.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

9.6.6 - As sanções previstas nos **ITENS 9.6.1, 9.6.3 E 9.6.4** poderão ser aplicadas juntamente com o **ITEM 9.6.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.6.7 - A sanção estabelecida no **ITEM 9.6.4** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

9.6.8 - As sanções previstas nos **ITENS 9.6.3 E 9.6.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



razão do contrato:

9.6.8.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.8.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.6.8.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10.4 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.

CANITAR, SEXTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2018.

**ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR**



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CANITAR E A
EMPRESA _____.

Aos ___ dias do mês de ___ de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANITAR**, inscrito no CNPJ nº 57.264.517/0001-05, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº - Centro - CEP 18.990-000 - Canitar - SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR ANIBAL FELICIANO**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA** _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____ - _____ - _____ - CEP _____ - Fone (0XX_) _____, representada pelo(a) **SENHOR(A)** _____, _____, _____, _____, portador da cédula de identidade RG sob nº _____, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de _____ e, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, na qualidade de vencedora do **CONVITE Nº 006/2018**, nos termos do artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominado como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A presente licitação tem por objeto, A Contratação de empresa especializada para execução mensal de serviços de apuração de consumo de água com impressão simultânea de contas e entrega ao consumidor, com fornecimento de software de campo, equipamentos e insumos para o Município de Canitar, conforme especificações constantes do **Anexo II - Termo de Referência**.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



1.2 - Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos: a) Edital do **CONVITE Nº 006/2018** e seus respectivos anexos; b) A proposta de _____ de _____ de 2018, apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - A Contratação de empresa especializada para execução mensal de serviços de apuração de consumo de água com impressão simultânea de contas e entrega ao consumidor, com fornecimento de software de campo, equipamentos e insumos para o Município de Canitar, conforme especificações constantes do **Anexo II - Termo de Referência.**, será no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1.1 - O valor é fixo e onerará o recurso próprio orçamentário, reservado na funcional programática: **FICHA 238**.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Canitar em **30 (trinta) dias corridos** contados da



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1 - Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

4.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** do edital, e com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



5.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.6 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.7 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

5.8 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido: em se tratando de obras e serviços:

5.8.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

5.8.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



5.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.10 - Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

5.11 - A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

5.12 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, SENHORA CLÁUDIA VALERIA VIDO DUTRA**, representante da Administração especialmente designada.

CLÁUSULA SEXTA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.2 - CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.2.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.2.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

6.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



6.2.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.2.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.2.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.2.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

6.2.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.2.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.2.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.2.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.2.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

6.2.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.2.15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.2.16 - a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

6.2.17 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.2.18 - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

6.2.19 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



6.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **ITENS 6.2.1 A 6.2.12 E 6.2.17**;

6.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3.3 - judicial, nos termos da legislação;

6.3.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.3.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos **ITENS 6.2.12 A 6.2.17**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

6.3.5.1 - devolução de garantia;

6.3.5.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

6.3.5.3 - pagamento do custo da desmobilização;

6.3.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

7.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



7.1.1 - O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1 - Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no **ITEM 7.2** a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

7.3 - A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

7.5 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1 - advertência;



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



7.6.2 - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.6.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **ITEM 7.6.3**;

7.6.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6 - As sanções previstas nos **ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4** poderão ser aplicadas juntamente com o **ITEM 7.6.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7 - A sanção estabelecida no **ITEM 7.6.4** é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8 - As sanções previstas nos **ITENS 7.6.3 E 7.6.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



7.6.8.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.6.8.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1 - Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE CHAVANTES, ESTADO DE SÃO PAULO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

_____, em _____ de _____ de 2018.

**P/ CONTRATANTE
P/ CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº:

CPF nº:

GESTORA DO CONTRATO:

**CLÁUDIA VALERIA VIDO DUTRA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
CPF nº 061.854.668-56**



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

DENOMINAÇÃO DO LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ Nº:	DATA:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, A Contratação de empresa especializada para execução mensal de serviços de apuração de consumo de água com impressão simultânea de contas e entrega ao consumidor, com fornecimento de software de campo, equipamentos e insumos para o Município de Canitar, conforme especificações constantes do **Anexo II - Termo de Referência.**

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE MESES	QUANTIDADE ANUAL
A Contratação de empresa especializada para execução mensal de serviços de apuração de consumo de água com impressão simultânea de contas e entrega ao consumidor, com fornecimento de software de campo, equipamentos e insumos para o Município de Canitar, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência. Sendo 1.300 guias mensal e 15.600 guias pelo período de 12 (doze) meses.	1.300	15.600

3 - PRAZO DE ENTREGA:

3.1 - Prazo de entrega deverá ser mensal conforme leitura e entrega de talão;



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



4 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CAMPO:

4.1 - Obrigações dos Agentes:

- A) Receber do Monitor o rádio e o coletor de dados com a tarefa do dia;
- B) Verificar as condições de uso do equipamento;
- C) Deslocar-se com o monitor e agentes de consumo até o ponto de início da tarefa;
- D) Inicializar o coletor de dado se conferir se os dados nele inseridos são compatíveis com os do imóvel;
- E) Identificar e registrar em campos específicos de transações no coletor de dados (antes de efetuar a leitura do hidrômetro), ocorrências ou irregularidades observadas na ligação;
- F) Executar a leitura do hidrômetro registrando no coletor de dados, acionando a impressão da conta, retirando e entregando-a ao cliente;
- G) Esclarecer ao usuário possíveis dúvidas quanto ao conteúdo da conta (ex: alta ou baixa de consumo, cobrança pela média) e orientá-lo quanto aos procedimentos a adotar para cada ocorrência, formas e locais de pagamento;
- H) Prestar informações, quando solicitado pelo usuário, sobre falta de água, falta de pressão, refluxo de esgoto, vazamentos, serviços e tarifas.
- I) Entrar em contato com o Monitor quando ocorrerem fatos que comprometam a leitura ou para dirimir dúvidas para permitir o esclarecimento de dúvidas ao usuário;
- J) Ao final da jornada, relatar ao Monitor os fatos relevantes ocorridos no dia, quanto ao não cumprimento da rota, problemas como equipamento, na interação com o cliente, dificuldades para a realização da tarefa;



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



- K) Entregara o Monitor o equipamento, bem como todas as contas emitidas e não entregues ao cliente;
- L) Verificar os avisos de falta de água e informar o cliente caso esteja na área compreendida;

4.1.1 - Hardware (coletor), conforme especificações abaixo:

4.1.1.1-Especificações do equipamento Coletor de Dados Móvel e Impressora Portátil. Os equipamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

- A) O sistema de carga de baterias com autonomia para no mínimo 07 (sete) horas de trabalho/dia, e tempo de recarga de no máximo 10(dez) horas;
- B) Operação de troca de baterias sem perda de dados;
- C) A bateria dos equipamentos deverá ter a capacidade diária de impressão de no mínimo 280 (duzentos e oitenta) faturas de água;
- D) Impressora com conexão sem fio Bluetooth para comunicação como micro coletor eletrônico; Capacidade de impressão térmica, sem uso de tinta ou qualquer produto para impressão ;Largura de impressão de 103,9mm; Velocidade de impressão mínima de 76,2mm/seg; Resolução de 203dpi; Memória Flash de mínimo de 8Mb e memória RAM mínima de 1 6Mb; Autonomia mínima de impressões em necessidade de carga elétrica de 8horas de impressão contínua;
- E) O mecanismo impressor deverá admitir a utilização de papel termo-sensível com gramatura mínima de 75g/m². Legibilidade de 5 (cinco) à 7 (sete) anos desde que armazenado a 20°C, 60% de UR, sem exposição direta a luz ultra violeta, fluorescente e solar, com certificado ISO;
- F) O compartimento para bobina de papel deverá ter capacidade



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



para 100 (cem) faturas;

G) Comprimento da fatura de 234mm (milímetros), tendo a fatura duas partes; a primeira com 190mm (milímetros) e a segunda parte com 44 mm (milímetros) aproximados;

H) Altura do Black mark de 3mm e 30mm de comprimento, centralizado no topo da conta;

I) O equipamento ofertado deverá estar com situação regularizada e totalmente de acordo com as normas técnicas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

J) Deverá ser apresentado certificado de homologação da ANATEL para o equipamento junto à proposta de preços;

K) O equipamento deve ser fornecido com capa protetora com alça para fixação ao corpo do usuário que deverá ser repostado a cada 12 meses;

L) Deverá ser apresentado folder do equipamento junto a proposta de preços;

4.1.2 - Software para todos os coletores e software Web conforme especificações abaixo:

I - Especificação do software WEB:

a) Compatível com o sistema operacional Android e Windows 7 ou superior;

b) Utilização de formato visual gráfico, padrão Web;

c) Permitir parametrização geral da parte operacional da impressão da fatura;

d) Permitir parametrização individual por agente de leitura permitindo configurações diferentes para cada agente bem como o uso de diversos equipamentos entre os agentes;

e) Banco de dados padrão SQL cliente/servidor;

f) Rotina de importação de arquivos do sistema gestor para o módulo mobile no formato TXT, por agente de leitura, de acordo com o layout que será definido e apresentado posteriormente.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



Este arquivo conterá todos os dados necessários ao cálculo e impressão da fatura;

g) Rotina de manutenção e visualização de leituras com todos os dados de cálculo e impressão da fatura;

h) Rotina de exportação de arquivos do módulo mobile para o sistema gestor no formato TXT, por agente de leitura, de acordo com o layout que será definido e apresentado posteriormente. Este arquivo deverá retornar todos os dados relativos à leitura, cálculo e impressão da fatura;

i) Permitir visualização e listagem de log do processo de leituras e impressão simultânea para leituras efetuadas no mínimo de 30 dias. A impressão deverá ser em impressoras gráficas e matriciais;

j) Possuir relatórios operacionais de:

- Listagem de tarefas;
- Log;
- Planilha de leituras;
- Relação de serviços;
- Valores calculados;

k) Possuir recurso para a criação e geração de relatórios pelo próprio usuário;

l) Possuir recursos de controle de usuários, senhas e acessos;

m) Possuir recurso de instalação automática do software mobile nos coletores;

n) Permitir parametrização para exibição da leitura anterior e consumo médio nos coletores;

o) Permitir parametrizar a utilização do campo tipo de entrega da fatura durante as leituras;

p) Permitir parametrização para alteração de data de leitura no coletor/smartphone;

q) Possuir parametrização de mensagens de quitação anual de débitos emitido em documento a parte;



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



- r) Permitir parametrização de rotina de recadastramento no ato da leitura;
- s) Permitir parametrização de uso de recursos de fotos no ato da leitura;
- t) Possuir rotina de gerenciamento de grupos de leitura;
- u) Possuir rotina de distribuição lógica dos grupos de leitura;
- v) Possuir rotina de exportação e importação de grupos de leitura local, por FTP ou Webservice através de recursos de internet;
- w) Webservice deverá ser fornecido pela CONTRATADA;
- x) Possuir relatórios gerenciais de:
 - Consumidores por ocorrência;
 - Faturamento;
 - Leituras não efetuadas;
 - Resumo de ocorrências por agente de leitura;
 - Resumo quantitativo de leituras;
- y) Possuir rotina de recebimento e envio das leituras on-line;
- z) Possuir rotina para visualização da rota e rastreamento do agente no ato da leitura por GPS com apresentação dos dados em Mapas;
- aa) Possuir rotinas de repasse;
- ab) Todas as importações e exportações de arquivos TXT, de remessa e retorno devem ser feitas sem a conexão com cabos, possibilitando o agente de leitura receber e entregar um serviço no campo via internet.

II - Especificação Módulo Coletor (Mobile):

- a) Compatível com o sistema operacional Android (Versão mínima 5.1) podendo ser utilizado tanto em Smartphones como em coletores robustos;
- b) Compatível com impressoras que usam o padrão de programação CPCL e ESC/P;



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



- c) Possuir recursos de backup automático em cartão SD e restauração de backup;
- d) Possuir visualização de relatório de estatística de leitura, constando:
- Quantidade de leituras;
 - Quantidade de visitas efetuadas e percentual;
 - Quantidade de visitas não efetuadas e percentual;
 - Quantidade de leituras com somente ocorrência e percentual;
 - Quantidade de faturas impressas e percentual;
 - Quantidade de vias impressas;
 - Tempo total de leitura;
 - Tempo médio de leitura;
 - Maior tempo de Leitura;
 - Menor tempo de leitura;
 - Hora da primeira leitura;
 - Hora da última leitura;
- e) Possuir consulta de quantidade de visitas por ocorrência;
- f) Possuir relatório de consumo por rota, constando a quantidade total de leituras por rota, quantidade de leituras realizadas e quantidade de leituras não realizadas;
- g) Possuir localização de consumidores por endereço, hidrômetro, matrícula e rota;
- h) Possuir controle de contas retidas e não impressas, para casos de endereço de entrega ser diferente do endereço da leitura;
- i) Possuir controle de ocorrências;
- j) Possuir recurso de mudança de ordem de leituras por rota, endereço, par/ímpar com opção crescente e decrescente;
- k) Realizar o cálculo e impressão de contas conforme padrões e regras de negócio da empresa e do sistema gestor;
- l) Possuir recurso de correção e reimpressão da conta no ato da leitura;



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



- m) Possibilidade de trabalhar com telas completas com o maior número de informações possíveis e telas simplificadas com menos informações e fontes de letras maiores;
- n) Possuir consulta de consumidores na forma de grade;
- o) Possuir consulta de contas não impressas por ocorrência;
- p) Possuir controle total via software da impressora para configuração, posicionamento de papel;
- q) Tempo máximo para gravação da leitura, cálculo e impressão total da fatura após acionada a confirmação da leitura: 13 segundos;
- r) Estar previamente integrado ao sistema gestor utilizado na empresa;
- s) Permitir trocar de agente de leitura durante o processo de leitura, utilizando a respectiva senha do agente;
- t) Permitir cálculo e impressão de fatura em todas as opções de leitura em ligação mestre com ligações dependentes para condomínios;
- u) Permitir cálculo e impressão de fatura em todas as opções ligações coletivas;
- v) Possuir recurso através de equipamentos apropriados para capturar fotos de hidrômetros, fachadas e adulterações de hidrômetros;
- w) Possuir recurso de recadastramento e atualização cadastral de informações dos consumidores;
- x) Possuir recurso de impressão de documento (a parte) de comunicado de débitos em atraso com código de barras para pagamento de uma ou várias contas em atraso por este documento;
- y) Possuir recurso de impressão de comunicado de consumo alterado;
- z) Possuir recurso de impressão de comunicado de ocorrência;
- aa) Possuir recurso de impressão de documento (a parte) de comunicado de quitação anual de débitos;



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



- ab) Possuir recurso de recebimento de rotas e transmissão de leituras online;
- ac) Possuir recurso de captura de coordenadas GPS para rastreamento;

5 - A CONTRATADA deverá fornecer chip de dados de operadora a sua escolha conforme especificado:

- a) O serviço de dados deve ter funcionamento aceitável no município de CANITAR/SP;
- b) Tecnologia 3G ou superior;
- c) O Chip será usado exclusivamente para tráfego de dados referente à leitura;
- d) O Chip deverá conter plano de dados com volume de dados contratado suficiente para cada mês de leitura, não podendo haver cortes;
- e) O Chip de dados deve ser compatível com o coletor.

5.1 - Suprimentos, conforme especificações abaixo:

- a) Papel termo sensível com barreira Over Coating 75g/m²;
- b) Papel base branco do tipo: TERMOTICKET 75 - VCP;
- c) Vida útil do papel antes da impressão: 10 anos;
- d) Durabilidade do papel depois de sensibilizado deverá ser de 5 (cinco) anos (Estabilidade da Imagem), conforme exigência da Receita Federal;
- e) Espessura do papel: 0,075mm;
- f) Impressão Offset UV / Flexográfica com tinta termo resistente;
- g) Bobinas sem aprisionamento no tubete / tarugo: Neste caso, deverão soltar-se livremente ao final, não sendo necessário marca sinalizadora de final de bobina.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



- h) Embobinamento: Firme, sem folga, livre de emendas, pó e detritos, com lado termo sensível do papel para fora (externo);
- i) A contratante poderá solicitar documento comprovativo das características do papel e o uso de tinta termo resistente;
- j) 100 contas por bobina ou 24 metros por rolo;
- k) Serrilha do canhoto a 195 mm e serrilha no final da conta (235 mm);
- l) Até 2 cores - frente e verso;
- m) Tamanho da conta: 104 x 235 mm;
- n) Canhoto destacável com 40 mm;
- o) Tubete com diâmetro interno de 20 mm e diâmetro externo no máximo de 26 mm;
- p) Black-Mark para leitura em impressora térmica
- i - Dimensão: 3 x 100mm alinhado na borda inferior traseira do papel;
- ii - Tonalidade: padrão CMYK nas proporções C:40%, M:0%, Y:0% e K:100%;
- q) Embalagem: cada bobina deve ser entregue embalada individualmente em saco plástico;
- 06 - Suporte, manutenção, treinamento e documentação conforme especificações abaixo:
- I - Manutenção dos Softwares:*
- Efetuar as manutenções corretivas, legais e fiscais de todos os procedimentos dos softwares adequando-os as necessidades da SAAE. As alterações deverão ser realizadas em tempo hábil de acordo com a exigência da SAAE e a complexidade exigida, este tempo deverá contemplar alteração, testes e entrega.
- a) Produtos que deverão ser gerados e entregues para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR:



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



- b) Programas objetos, com as atualizações e modificações solicitadas pelo contratante no decorrer do contrato, cujos respectivos valores deverão estar inclusos no preço;
- c) Manual de operação do sistema atualizado;
- d) Documentação das especificações detalhadas da regra de negócio atualizada.

III - Suporte:

- a) Dar suporte sobre a utilização e funcionalidades do Sistema junto às áreas usuárias durante os dias úteis das 07:00 às 18:00 horas;
- b) A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR poderá eventualmente solicitar a presença do técnico da CONTRATADA durante a vigência do contrato. Não excedendo duas convocações por semestre, com duração máxima de 05 (cinco) dias de permanência do técnico por chamada efetuada.

V - Responsabilidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR:

- a) Disponibilização dos equipamentos necessários à implantação, conforme os requisitos mínimos de hardware e software definidos neste edital;
- b) Preparação do ambiente físico e suporte necessário para execução dos treinamentos;
- c) Definição de equipe que será responsável pelo acompanhamento dos treinamentos;
- d) Definição de equipe que será responsável pelo processo de acompanhamento da implantação do sistema;
- e) Disponibilização de e-mail para troca de correspondência e manutenção de programas;
- f) Indicar o funcionário responsável para geração da ordem de serviço para manutenção do sistema;
- g) Definição do layout da fatura (conta de água).

VI - Responsabilidades da Contratada

- a) Levantamento e documentação das regras de negócios junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR;



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



- b) Definição de equipe que será responsável pelos treinamentos;
- c) Definição de equipe que será responsável pela implantação do sistema;
- d) Fornecer suporte por telefone ou e-mail para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR durante o horário comercial (07:00 às 18:00horas), sendo que a CONTRATADA deverá atender a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR em até 02 (dois) dias úteis a partir da solicitação efetuada pelo Serviço de Informática para solução do problema;
- e) Realizar todas as atualizações e modificações no software de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR;
- f) Disponibilizar suporte de um técnico nas instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR, quando convocado dentro do limite estabelecido para suporte.

VI - Custos:

- a) O custo total para a contratação dos serviços deverá abranger: Suporte ha todas as atualizações que se fizerem necessárias;
- b) Licença de utilização do sistema sem restrição quanto ao número de coletores ou servidores, com prazo de validade igual ao de vigência do Contrato;
- c) Licenças de software ou banco de dados necessários para suporte de funcionamento dos programas, com prazo de validade igual ao de vigência do Contrato;
- d) Despesas com deslocamento (passagem, diárias e hospedagens) necessárias para o cumprimento dos objetivos dessa contratação.

VII - Prazos:

- a) O prazo estimado para implantação do sistema é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, deste serão disponibilizados 20 (vinte) dias para



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



implantação dos sistemas as serem locados e 10 (dez) dias para que sejam realizados testes e ajustes que se fizerem necessários.

b) O Serviço de informática da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR emitirá, ao término dos serviços, atestado de homologação da implantação do sistema.

c) A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR definirá no ato da contratação, os layouts dos documentos a serem emitidos.

d) Caso ocorra alteração deste layout (bobina térmica), a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR comunicará à empresa que deverá realizar as alterações necessárias em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR.

VIII - Documentação (Fluxograma):

a) A CONTRATADA deverá fornecer em no máximo 30 dias a partir da data da contratação fluxograma de todas as regras de leitura, cálculo e impressão simultânea de faturas utilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR, conforme especificado abaixo e atualizá-lo durante toda vigência do contrato, conforme houverem mudanças:

Tabela de atributos;

- Fluxo funcional de importação de grupos de leitura no gerenciador;
- Fluxo funcional de exportação de grupos de leitura no gerenciador;
- Fluxo funcional de distribuição de leituras;
- Fluxo funcional de exportação para o coletor;
- Fluxo funcional de importação do coletor;
- Fluxo funcional de regras de leitura;
- Fluxo funcional de regras de cálculo;
- Fluxo funcional de regras de impressão;
- Fluxo de lote de dívida;
- Fluxo de lote multas;
- Fluxo de dívida água pluvial;



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



- Fluxo de cálculo de consumo mínimo;
- Fluxo de cálculo de consumo fixo;
- Fluxo de cálculo de consumo por economia;
- Fluxo de cálculo de consumo por tipo de categoria;
- Fluxo de ajuste cálculo de consumo pela tributação e pelo tipo de ligação;
- Fluxo de rotina de captura de foto por observação de leitura;
- Fluxo de consistência de redigitação por estouro;
- Fluxo de validação de tipo de ocorrência;
- Fluxo de cálculo de crédito de consumo;
- Fluxo de hidrômetro consignado;
- Fluxo de leitura fora da faixa;
- Fluxo de cálculo de valor água;
- Fluxo de cálculo de valor esgoto;
- Fluxo de cálculo fundo de tratamento esgoto;
- Fluxo de cálculo de deduções;
- Fluxo de cálculo de outros serviços e lançamentos;
- Fluxo de cálculo específico dos lançamentos 181 e 186;
- Fluxo de cálculo data vencimento fatura;
- Fluxo de procedimento de reincidência de ocorrência;
- Fluxo de geração do código de barras;
- Fluxo da ocorrência de rotação do medidor;
- Fluxo de rotina de pesquisa de consumidores;
- Fluxo de impressão do comunicado de quitação anual de débitos;
- O fluxograma deve ser intuitivo e propiciar que mesmo leigos em análise de sistemas entendam perfeitamente todo processo e regras de leitura, cálculo e impressão simultânea de faturas.

6 - CONDIÇÕES ANORMAIS DE LEITURA

6.1 - As hipóteses configuradoras de não leitura são registradas através da planilha de códigos apresentadas a



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



seguir, adotando-se o procedimento correspondente para emissão da fatura:

TABELA DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

Código Descrição Classificação Procedimento

A) Hidrômetro retirado A normalidade Não imprimir conta. Registrar fotografia do cavalete para justificar ausência do hidrômetro. A conta será calculada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR.

B) Impossibilidade de leitura/hidrômetro embaçado/cão solto A normalidade Imprimir lançando média dos últimos 6 (seis) meses. Registrar fotografia do hidrômetro para providenciar retirada do mesmo.

C) Hidrômetro quebrado Anormalidade Imprimir lançando média dos últimos 6 (seis) meses. Registrar fotografia do hidrômetro para providenciar retirada do mesmo

D) Casa/Prédio vazio Anormalidade Imprimir lançando 5m³

E) Água cortada Anormalidade Imprimir lançando taxa de coleta de lixo.

F) Casa fechada Anormalidade Imprimir lançando média dos últimos 6 (seis) meses.

G) Leitura menor que anterior Anormalidade Não imprimir conta. A conta será calculada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR.

H) Consumo excessivo A normalidade Não imprimir conta. Registrar fotografia do hidrômetro para justificar a leitura do mesmo. A conta será calculada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR.

I) Hidrômetro novo “substituído” Anormalidade

- Não imprimir conta. Registrar fotografia do hidrômetro para justificar a leitura do mesmo.
- A conta será calculada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR.
- Imóvel não localizado Anormalidade Não emitir conta e fazer justificativa. A conta será calculada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



- Entregar no outro endereço Anormalidade Imprimir conta e fazer a entrega normal, no endereço indicado na fatura.
- Consumo menor Anormalidade Imprimir conta e fazer a entrega normal.

7 - OUTRAS ROTINAS NECESSÁRIAS QUE DEVERÃO CONSTAR NO SISTEMA

7.1 - Na constatação de irregularidades cadastrais, como número do imóvel, número do hidrômetro, CEP, tipo e quantidade de economia. Deverá constar campo para anotações do leiturista no ato da visita do imóvel.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



MODELO PROPOSTA COMERCIAL

DENOMINAÇÃO DO LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ Nº:	DATA:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, A Contratação de empresa especializada para execução mensal de serviços de apuração de consumo de água com impressão simultânea de contas e entrega ao consumidor, com fornecimento de software de campo, equipamentos e insumos para o Município de Canitar, conforme especificações constantes do **Anexo II - Termo de Referência**.

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO DE R\$	PREÇO TOTAL DE R\$
A Contratação de empresa especializada para execução mensal de serviços de apuração de consumo de água com impressão simultânea de contas e entrega ao consumidor, com fornecimento de software de campo, equipamentos e insumos para o Município de Canitar, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência . Sendo 1.300 guias mensal e 15.600 guias pelo período de 12 (doze) meses.	15.600		
PREÇO TOTAL R\$			
PREÇO TOTAL POR EXTENSO:			



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Validade da Proposta (mínimo 60 (sessenta) dias): _____

Prazo de Execução dos Serviços: ____ (____) meses. (12 (doze) meses).

DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante

Nome do Representante: _____

RG do Representante: _____



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



ANEXO III CARTA CREDENCIAL

AO MUNICÍPIO DE CANITAR

REFERÊNCIA: CONVITE Nº 006/2018

Pelo presente, designo o Senhor _____,
portador do RG nº _____ para representante
desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a
Vossa Senhoria em tudo o que se fizer necessário durante os
trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e
interposição de recursos, relativamente à documentação de
habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de
participação na licitação em referência.

_____, em ___ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do **CONVITE Nº 006/2018**, do Município de Canitar, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, em ___ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



ANEXO V DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do **CONVITE Nº 006/2018**, do Município de Canitar.

_____, em ___ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



ANEXO VI
DECLARAÇÃO
(parágrafo único do Artigo 117
da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **CONVITE Nº 006/2018**, do Município de Canitar, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Canitar, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



ANEXO VII DECLARAÇÃO (DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **CONVITE Nº 006/2018**, do Município de Canitar, declara, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



Canitar, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____